CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de locação não residencial, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam o presente contrato de locação, com base na Lei nº 8.245 de 18/10/91 (Lei do Inquilinato), regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir:

1. PARTES CONTRATANTES

LOCADOR:

JOSÉ BARNABÉ DE SOUZA, Brasileira(o), Casado(a), APOSENTADO, CPF n° 627.376.606-04, RG n°, residente e domiciliado àRua Rio Madeira, 198, CASA, Nossa Senhora de Fátima, Nova Lima - MG, CEP: 34012-424, doravante denominado simplesmente LOCADOR.

LOCATÁRIOS:

UEDSON DE MATOS, , , CPF n° 299.213.766-91, RG n° MG-1.277.764 , doravante denominada LOCATÁRIA, , doravante denominados LOCATÁRIO(s).

2. IMÓVEL LOCADO

Tipo: casa -- Rua Euclides da Cunha, 62, Casa A, Vila Passos, Nova Lima - MG, CEP: 34001-269

PADRAO -- CEMIG -- 0 / PADRAO -- COPASA -- 0

Destinação do Imóvel: Cristas

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo: 12 (doze) meses.

Início: 26 de novembro de 2024.

Término: 26 de novembro de 2025.

Reajuste: O aluguel será reajustado anualmente pelo IGP-M (ou índice que venha a substituílo).

O contrato será renovado automaticamente, salvo manifestação contrária de qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

Aluguel Mensal: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Forma de Pagamento: Preferencialmente via boleto bancário, acrescido da taxa de emissão, ou diretamente no endereço do LOCADOR, em caso de não recebimento do boleto.

Vencimento Mensal: Todo dia 26 de cada mês, com o primeiro vencimento em 26 de dezembro de 2024, calculado pró-rata.

Atrasos: O atraso no pagamento do aluguel acarretará:

- Multa de 10% (dez por cento);
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- Honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito em caso de cobrança extrajudicial.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do LOCADOR:

- Garantir o uso pacífico do imóvel, sem interferências indevidas;
- Realizar reparos estruturais necessários, salvo quando resultarem de mau uso do imóvel pelo LOCATÁRIO.

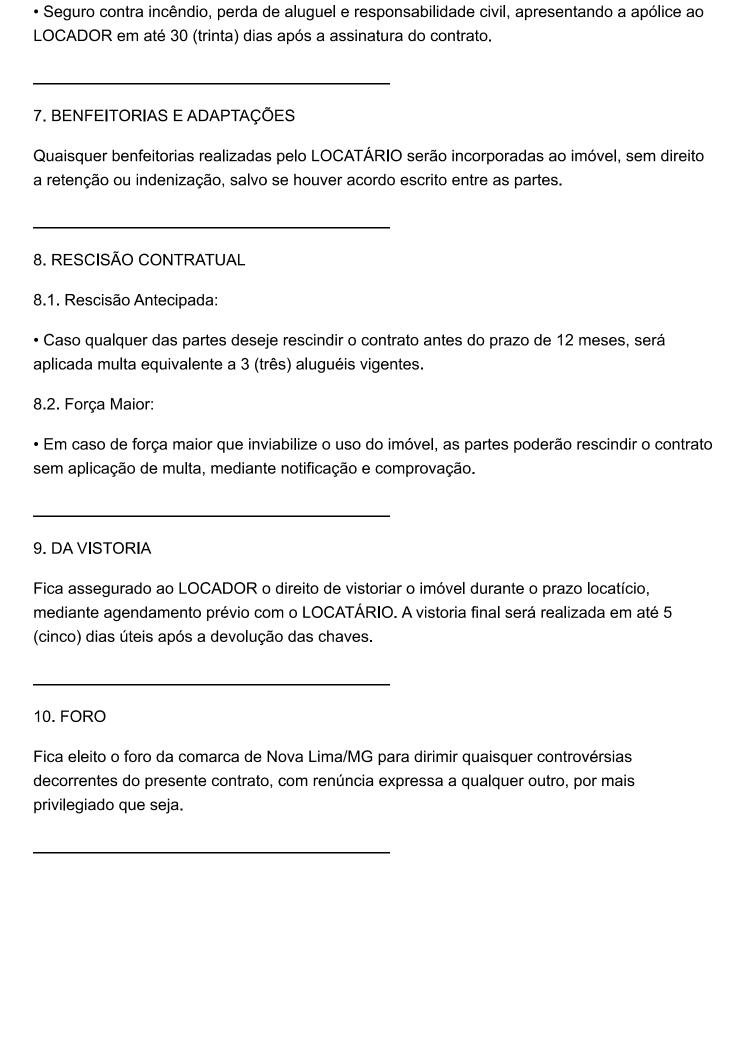
5.2. Obrigações do LOCATÁRIO:

- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, realizando pequenos reparos necessários durante a locação;
- Obter e manter atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos para a atividade comercial;
- Proceder à mudança de titularidade das contas de água, luz e demais encargos no início da locação;
- Entregar o imóvel, ao término da locação, pintado com tinta da mesma cor e qualidade, conforme laudo de vistoria anexo.

6. ENCARGOS LOCATÍCIOS

O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento de:

- IPTU, taxas, condomínios e contribuições incidentes sobre o imóvel;
- Contas de água, luz, telefone e demais despesas decorrentes do uso do imóvel;



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Lima/MG, 26 de novembro de 2024.		
LOCADOR:	-	
José Barnabé de Souza		
Assinatura:		
LOCATÁRIOS:		
Natiele Taiane Santos Fernandes Veiga		
Assinatura:		
Diego Bruno da Silva Veiga		
Assinatura:		
Testemunhas:		
1. Nome:	CPF:	
Assinatura:		
2. Nome:	CPF:	
Assinatura:		